



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Interessado: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Assunto:

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 05/2024

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	27-39
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Não se aplica	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	06-09
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	39-53
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	24
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	30-36
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	27-29
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	39-53
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	sim	
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	39-53
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	

padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	24
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	26
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Sim	24
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	57
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	05
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	22
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	37-38
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	23
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³¹	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³³	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³⁴	Não se aplica	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³³ Art. 48 da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 49 da Lei 14133/21.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.009031/2024-87

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 – 7º BECmb

ÍNDICE DE DOCUMENTOS

D O C U M E N T O S	PÁGINAS
- Termo de Abertura e Autuação	01
- DIEx Requisitório	02-04
- Autorização para abertura do processo	05
- Documento de Formalização da demanda	06-09
- Faturas	10-21
- Justificativa da Contratação	22
- Justificativa para escolha do fornecedor	23
- Declaração de Adequação Orçamentária	24
- Declaração de Responsabilidade Fiscal	25
- Delegação de competência para atividade de custeio	26
- Matriz de Riscos	27-29
- Estudo Técnico Preliminar	30-36
- Ofício com limite de gastos com energia elétrica	37-38
- Termo de Referência	39-53
- Termo de Inexigibilidade	54-56
- SICAF	57
- Ofício CJU	58-59



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.009031/2024-87

TERMO DE ABERTURA

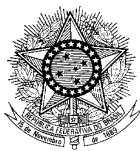
OBJETO: Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, no DIEx (requisição) nº 45-SALC/7º BECmb, de 26 de novembro de 2024.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA', written over a horizontal line.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA – 2º Sgt
Aux SALC do 7º BECmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx nº 47-Almox/7º BECmb
 EB: 64036.009031/2024-87

Natal - RN, 26 de novembro 2024.

Do Chefe do Almox

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º BECmb.

Atos normativos de regulamentação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ato	Observação
Decreto de bens de consumo comum e de luxo	DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Portaria sobre Governança das contratações públicas	PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa de Pesquisa de Preços	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto do plano de contratações anual e PGC	DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e

	fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Instrução Normativa sobre os Estudos Técnicos Preliminares	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Instrução Normativa sobre critério de julgamento por menor preço ou maior desconto	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos	DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa do Termo de Referência (TR) Digital	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
Decreto SRP	DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Anexos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Justificativas das necessidades da contratação;
3. Termo de referência.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação do EMPRESA NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.



LUAN VALENÇA DA SILVA – 2º Sgt
Chefe do Almoxarifado

Aprovo, em 26 de novembro de 2024.



FABIANO DE MELLO GOMES – 2º Ten
Fiscal Adm do 7º BE Cmb

Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente, com a aplicação da seguinte Legislação:

2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

(X) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

1 - Autorizo a abertura de processo para a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme previsto no inciso I, Art. 74, da Lei 14.133/21.

2 - A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP): 64036.009031/2024-87
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INTRODUÇÃO

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate. As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 2 e Art. 8, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Seção de Almojarifado do 7º BECmb

Responsável pela demanda: SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR

CPF: 702.439.434-07

E-mail: almojarifado.7becmb2021@gmail.com

Telefone: (84) 3344-1038

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR

Identidade: 0802522979

Cargo: Aux da Seção de Almojarifado do 7º BECmb

OM: 7º BE Cmb

E-mail: almojarifado.7becmb2021@gmail.com

Telefone: (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Batista Campelo Júnior

SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR – 3º Sgt

Integrante Requisitante

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto da Contratação:

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

É de competência da NEOENERGIA COSERN a distribuição e fornecimento exclusivo de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN). O interrompimento desse serviço acarretará uma série de prejuízos à Organização Militar, visto que a energia elétrica é algo indispensável para as diversas atividades administrativas e operacionais do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Quantidade a ser contratada:

Os quantitativos para a prestação do serviço de energia elétrica foram estimados pela Seção de Almoxarifado, com base na média das faturas mensais de consumo de energia elétrica do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	Serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º BECmb.	12	R\$ 53.800,00	R\$ 645.600,00

5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço está prevista para o ano de 2025, com prazo de 12 meses para conclusão, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o Art 8º, Inc. V, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

6 – COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência está sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

LUAN VALENÇA DA SILVA - 2º Sgt

SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR - 3º Sgt

Estes militares fazem parte da Comissão Permanente de Licitação do 7º BECmb para o ano de 2024.

7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantir que o fornecimento de energia elétrica não seja interrompido e seja prestado de maneira eficiente, e assim garantindo que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate continue a desenvolver suas mais diversas atividades, sejam ela operacionais ou administrativas.

8 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e BI Nr 45, de 06/03/2024 do 7º Be Cmb.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

Sergio Batista Campeo Junior

SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR – 3º Sgt
Integrante Requisitante

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO

Nome: SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR	Identidade: 0802522979
Cargo: Auxiliar da Seção de Almoarifado do 7ºBECmb	OM: 7º BE Cmb
E-mail: almoarifado.7becmb2021@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1038
Nome: LUAN VALENÇA DA SILVA	Identidade: 0701981375
Cargo: Auxiliar da Seção de Almoarifado do 7ºBECmb	OM: 7º BE Cmb
E-mail: almoarifado.7becmb2021@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnico, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para que elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

Sergio Batista Campeo Junior

SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR – 3º Sgt
Integrante Requisitante

Luan Valença da Silva

LUAN VALENÇA DA SILVA – 2º Sgt
Integrante Técnico

10 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
Nome: FABIANO DE MELLO GOMES	Identidade: 033231334-5
Cargo: Fiscal Administrativo	OM: 7º BE Cmb
E-mail: fiscadm7@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1010
<p>Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 45, de 06/03/2024 do 7º BE Cmb.</p> <p>Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.</p> <p style="text-align: center;">Natal-RN, 26 de novembro de 2024.</p> <div style="text-align: center;">  <p>FABIANO DE MELLO GOMES - 2º Ten Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb</p> </div>	


Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: SÉRGIO BATISTA CAMPELO JÚNIOR – 3º Sgt

Integrante Técnico: LUAN VALENÇA DA SILVA – 2º Sgt

Integrante Administrativo: FABIANO DE MELLO GOMES – 2º Ten

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<p>1. Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura aquisição, mediante processo licitatório, da Contratação da concessionária NEOENERGIA COSERN para fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.</p> <p>2. Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.</p> <p style="text-align: center;">Natal-RN, 26 de novembro de 2024.</p> <div style="text-align: center;">  <p>MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb</p> </div>

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.085/0001-80
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830

CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL Nº 122029790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 25/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0708 3241 9600 0181 6600 0122 0297 9010 2648 1619
Protocolo de autorização: 3242400009378348 - 25/07/2024 às 23:05:02

REF:MÊS/ANO 06/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 43.187,08	VENCIMENTO 02/09/2024
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 31/05/2024	LEITURA ATUAL 30/06/2024	Nº DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 31/07/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	171,02	40,00705555	6.842,00	257,51	6.842,00	18,00	1.231,56	31,30000000	PIS	37.445,28	0,82	307,05
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	40,00705555	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	31,30000000	COFINS	37.445,28	3,77	1.411,68
Consumo-TUSD NPonta	kWh	4.613,95	2,41535248	11.144,31	419,44	11.144,31	18,00	2.005,97	1,88968000	ICMS	45.664,98	18,00	8.219,69
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	48.720,00	0,09333275	4.547,17	171,14	4.547,17	18,00	818,49	0,07302200				
BANDEIRA VERDE													
Consumo-TE Na Ponta	kWh	4.613,95	0,65744501	3.033,41	114,16	3.033,41	18,00	546,01	0,51436000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	48.720,00	0,40376449	19.671,40	740,44	19.671,40	18,00	3.540,86	0,31589000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	170,10	0,42597927	72,45	2,71	72,45	18,00	13,04	0,33327000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	831,60	0,42597927	354,24	13,33	354,24	18,00	63,76	0,33327000				
Ilum. Púb. Municipal				439,75									
Trib.Federal(5.85%)				2.271,09									
Trib.Federal(9.45%)				646,56									
TOTAL				43.187,08									

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Contratada 167

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2170417812	Energia Ativa	Ponta	668666,00	723594,00	0,08400	4.613,95
2170417812	Energia Ativa	Fora Ponta	672652,00	678452,00	8,40000	48.720,00
2170417812	Demanda Ativa	Ponta	0,00	311,00	0,33600	104,50
2170417812	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	509,00	0,33600	171,02

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Geração Distribuída. Energia injetada no mês 0 kWh. Saldo to tal de créditos para o próximo faturamento 0 kWh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Esta Nota Fiscal faz parte do Doc. Pgto. nº 610047083812 da Conta Contrato Coletiva nº 7600001340.
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

06/2024	CÓDIGO DO CLIENTE 7004704066	VENCIMENTO 02/09/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 43.187,08
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09099 29284.402939 85832.890009 8 98270004318708					
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.085/0001-80 RUA DJALMA MARANHÃO 641 NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA 59075-290 NATAL RN					
NOSSO NÚMERO 109092928440	Nº DO DOCUMENTO 30118144	CÓDIGO DO CLIENTE 7004704066	DATA DE VENCIMENTO 02/09/2024	VALOR DO DOCUMENTO 43.187,08	
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58328					

PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.085/0001-80
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830

CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL N° 122029790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 25/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0708 3241 9600 0181 6600 0122 0297 9010 2648 1619
Protocolo de autorização: 3242400009378348 - 25/07/2024 às 23:05:02

REF:MÊS/ANO 06/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 43.187,08	VENCIMENTO 02/09/2024
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

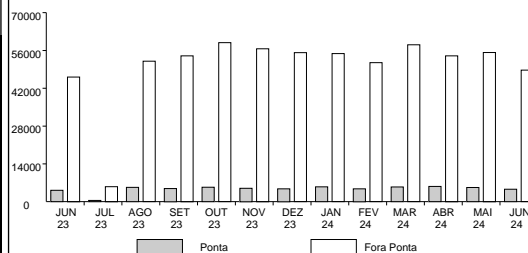
DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 31/05/2024	LEITURA ATUAL 30/06/2024	N° DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 31/07/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

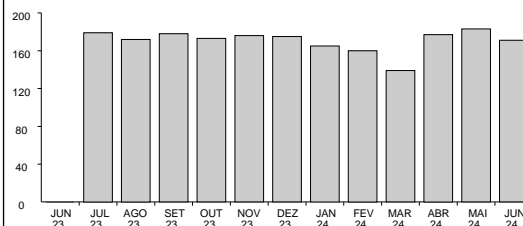
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 2170417812 CICLO - 31/05/2024 a 30/06/2024 DIAS - 30					
Data	310524	300624			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	668.666,00	723.594,00	0,08400	0,00	4.613,95
Consumo Ativo Fora de Ponta	672.652,00	678.452,00	8,40000	0,00	48.720,00
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	311,00	0,33600	0,00	104,50
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	509,00	0,33600	0,00	171,02
Consumo Reativo Na Ponta	891.778,00	920.292,00	0,08400	0,00	2.395,18
Consumo Reativo Fora de Ponta	351.876,00	354.546,00	8,40000	0,00	22.428,00
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	443.476,00	445.501,00	0,08400	0,00	170,10
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	20.731,00	20.830,00	8,40000	0,00	831,60
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	1.187,00	0,08400	0,00	99,71
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.887,00	0,08400	0,00	158,51

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,74 Fora de Ponta: 0,43

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 084 0808 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiasosern.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/ÁREA URBANA
59075-290 NATAL RN

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.***/*-**-**
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830
CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL Nº 126479558 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 1008 3241 9600 0181 6600 0126 4795 5810 7132 1647
Protocolo de autorização: 3242400013793155 - 17/10/2024 às 17:02:16

REF:MÊS/ANO **09/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **45.160,99** VENCIMENTO **02/12/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/08/2024** LEITURA ATUAL **30/09/2024** Nº DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/10/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	162,96	40,25599209	6.560,11	278,63	6.560,11	18,00	1.180,81	31,30000000	PIS	39.088,95	0,92	359,61
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	40,25599209	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	31,30000000	COFINS	39.088,95	4,26	1.665,18
Consumo-TUSD NPonta	kWh	4.487,45	2,43038157	10.906,21	463,24	10.906,21	18,00	1.963,11	1,88968000	ICMS	47.506,85	18,00	8.551,23
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	47.754,00	0,09391349	4.484,74	190,49	4.484,74	18,00	807,25	0,07302000	GRANDEZAS CONTRATADAS			
BANDEIRA VERMELHA										Demanda Contratada 167			
Consumo-TE Na Ponta	kWh	4.487,45	0,71893600	3.226,18	137,02	3.226,18	18,00	580,71	0,55899000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	47.754,00	0,46367700	22.142,43	940,58	22.142,43	18,00	3.985,67	0,36052000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	67,12	0,42862985	28,76	1,21	28,76	18,00	5,17	0,33327000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	369,60	0,42862985	158,42	6,72	158,42	18,00	28,51	0,33327000				
Ilum. Púb. Municipal				548,61									
Demanda Ativa- Lim	kW	4,04	33,00991352	133,36	6,90	0,00	00,00	0,00	0,00000000				
Trib.Federal(5.85%)				2.395,32									
Trib.Federal(9.45%)				632,51									
TOTAL				45.160,99									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2170417812	Energia Ativa	Ponta	844700,00	898122,00	0,08400	4.487,45
2170417812	Energia Ativa	Fora Ponta	690288,00	695973,00	8,40000	47.754,00
2170417812	Demanda Ativa	Ponta	0,00	304,00	0,33600	102,14
2170417812	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	485,00	0,33600	162,96

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Dem.Cont.Inj:0 kW. Dem.Med.Inj:0 kW.Fat.uso.Inj 0 kW-USD:R\$ 0. Ultra.Dem.Inj. 0 kW-USD:R\$ 0. Geracao Distribuida. Energia injetada no mes 0 kWh. Saldo to tal de creditos para o proximo faturamento 0 k Wh.
Dem.Cont.Inj:0 kW. Dem.Med.Inj:0 kW.Fat.uso.Inj 0 kW-USD:R\$ 0. Ultra.Dem.Inj. 0 kW-USD:R\$ 0. Geracao Distribuida. Energia injetada no mes 0 kWh. Saldo to tal de creditos para o proximo faturamento 0 k Wh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Esta Nota Fiscal faz parte do Doc. Pgto. nº 610047086286 da Conta Contrato Coletiva nº 7600001340.

09/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **7004704066** VENCIMENTO **02/12/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **45.160,99**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09909 05109.502939 85832.890009 1 99180004516099					
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.***/*-**-** RUA DJALMA MARANHÃO 641 NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA 59075-290 NATAL RN					
NOSSO NÚMERO 109900510950	Nº DO DOCUMENTO 968142	CÓDIGO DO CLIENTE 7004704066	DATA DE VENCIMENTO 02/12/2024	VALOR DO DOCUMENTO 45.160,99	
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58328-					

PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.***/*-**-**
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830
CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL N° 126479558 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 1008 3241 9600 0181 6600 0126 4795 5810 7132 1647
Protocolo de autorização: 3242400013793155 - 17/10/2024 às 17:02:16

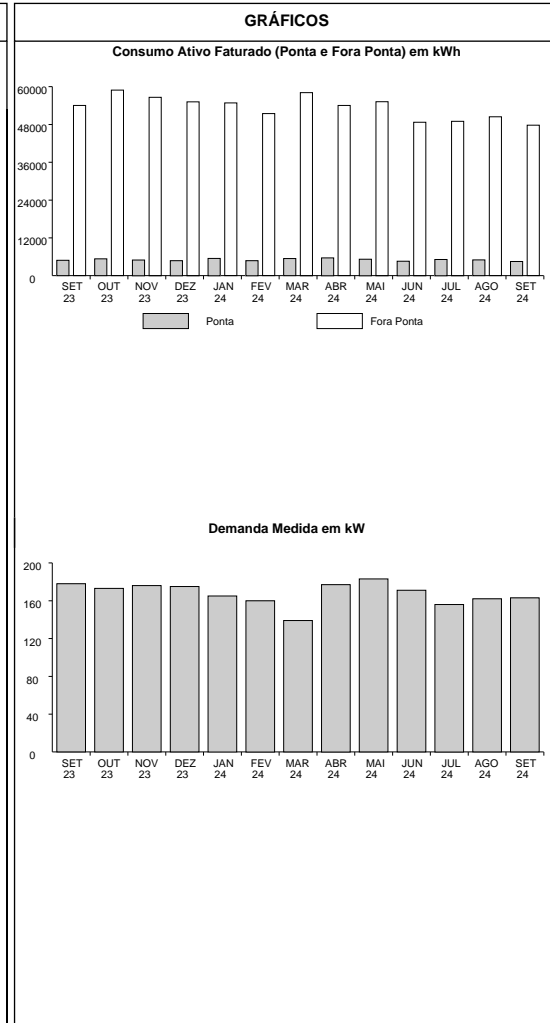
REF:MÊS/ANO 09/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 45.160,99	VENCIMENTO 02/12/2024
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 31/08/2024	LEITURA ATUAL 30/09/2024	N° DE DIAS 30	PRÓXIMA LEITURA 31/10/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 2170417812 CICLO - 31/08/2024 a 30/09/2024 DIAS - 30					
Data	310824	300924			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	844.700,00	898.122,00	0,08400	0,00	4.487,45
Consumo Ativo Fora de Ponta	690.288,00	695.973,00	8,40000	0,00	47.754,00
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	304,00	0,33600	0,00	102,14
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	485,00	0,33600	0,00	162,96
Consumo Reativo Na Ponta	980.287,00	4.842,00	0,08400	0,00	2.062,62
Consumo Reativo Fora de Ponta	359.781,00	362.109,00	8,40000	0,00	19.555,20
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	448.961,00	449.760,00	0,08400	0,00	67,12
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	20.993,00	21.037,00	8,40000	0,00	369,60
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	1.119,00	0,08400	0,00	94,00
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.761,00	0,08400	0,00	147,92



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
Na Ponta: 0,70 Fora de Ponta: 0,45

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 084 0808 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiasosern.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES**15**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/ÁREA URBANA
59075-290 NATAL RN

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.***/*-**-**
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830
CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL N° 125491696 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 27/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0908 3241 9600 0181 6600 0125 4916 9610 9661 0362
Protocolo de autorização: 3242400012813614 - 27/09/2024 às 20:33:09

REF:MÊS/ANO **08/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **45.462,61** VENCIMENTO **31/10/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/07/2024** LEITURA ATUAL **31/08/2024** N° DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **30/09/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	162,29	39,95680069	6.484,58	237,67	6.484,58	18,00	1.167,22	31,30000000	PIS	39.374,65	0,79	311,05
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	39,95680069	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	31,30000000	COFINS	39.374,65	3,68	1.448,98
Consumo-TUSD NPonta	kWh	5.007,83	2,41231843	12.080,48	442,79	12.080,48	18,00	2.174,48	1,88968000	ICMS	47.829,71	18,00	8.609,34
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	50.425,20	0,09321551	4.700,41	172,27	4.700,41	18,00	846,07	0,07302000	GRANDEZAS CONTRATADAS			
BANDEIRA VERDE										Demanda Contratada 167			
Consumo-TE Na Ponta	kWh	5.007,83	0,65661916	3.288,23	120,52	3.288,23	18,00	591,88	0,51436000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	50.425,20	0,40325730	20.334,33	745,40	20.334,33	18,00	3.660,21	0,31589000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	102,06	0,42544418	43,42	1,59	43,42	18,00	7,81	0,33327000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	537,60	0,42544418	228,71	8,38	228,71	18,00	41,16	0,33327000				
Ilum. Púb. Municipal				548,61									
Demanda Ativa- Lim	kW	4,71	32,76457657	154,32	6,88	0,00	00,00	0,00	0,00000000				
Imp.Som/Dim-C/Impost				669,55	24,53	669,55	18,00	120,51					
Trib.Federal(5.85%)				2.379,46									
Trib.Federal(9.45%)				690,57									
TOTAL				45.462,61									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2170417812	Energia Ativa	Ponta	785083,00	844700,00	0,08400	5.007,83
2170417812	Energia Ativa	Fora Ponta	684285,00	690288,00	8,40000	50.425,20
2170417812	Demanda Ativa	Ponta	0,00	338,00	0,33600	113,57
2170417812	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	483,00	0,33600	162,29

RESERVADO AO FISCO	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Geração Distribuída. Energia injetada no mês 0 kWh. Saldo total de créditos para o próximo faturamento 0 kWh.
Dem.Cont.Inj:0 kW. Dem.Med.Inj:17,95 kW.Fat.uso.Inj 0 kW-USD :R\$ 0. Ultra.Dem.Inj. 17,95 kW-USD:R\$ 669,55.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Esta Nota Fiscal faz parte do Doc. Pgto. nº 610047085597 da Conta Contrato Coletiva nº 7600001340.

08/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **7004704066** VENCIMENTO **31/10/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **45.462,61**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09115 00955.522933 85832.890009 4 98860004546261					
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.***/*-**-** RUA DJALMA MARANHÃO 641 NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA 59075-290 NATAL RN					
NOSSO NÚMERO 109110095552	Nº DO DOCUMENTO 91103586	CÓDIGO DO CLIENTE 7004704066	DATA DE VENCIMENTO 31/10/2024	VALOR DO DOCUMENTO 45.462,61	
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58328-					



PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.***/*-**-**
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830

CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL N° 125491696 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 27/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0908 3241 9600 0181 6600 0125 4916 9610 9661 0362
Protocolo de autorização: 3242400012813614 - 27/09/2024 às 20:33:09

REF:MÊS/ANO 08/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 45.462,61	VENCIMENTO 31/10/2024
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

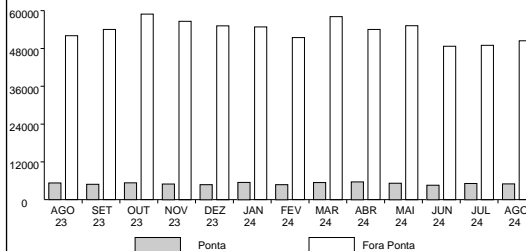
DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 31/07/2024	LEITURA ATUAL 31/08/2024	N° DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 30/09/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

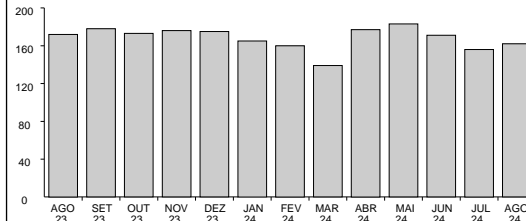
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
N° MEDIDOR - 2170417812 CICLO - 31/07/2024 a 31/08/2024 DIAS - 31					
Data	310724	310824			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	785.083,00	844.700,00	0,08400	0,00	5.007,83
Consumo Ativo Fora de Ponta	684.285,00	690.288,00	8,40000	0,00	50.425,20
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	338,00	0,33600	0,00	113,57
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	483,00	0,33600	0,00	162,29
Consumo Reativo Na Ponta	952.101,00	980.287,00	0,08400	0,00	2.367,62
Consumo Reativo Fora de Ponta	357.234,00	359.781,00	8,40000	0,00	21.394,80
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	447.746,00	448.961,00	0,08400	0,00	102,06
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	20.929,00	20.993,00	8,40000	0,00	537,60
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	1.228,00	0,08400	0,00	103,15
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.718,00	0,08400	0,00	144,31

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,67 Fora de Ponta: 0,46

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 084 0808 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiasosern.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/ÁREA URBANA
59075-290 NATAL RN

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.***/*-**-**
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830

CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL Nº 123702785 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/08/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0808 3241 9600 0181 6600 0123 7027 8510 4332 5471
Protocolo de autorização: 3242400011035879 - 26/08/2024 às 23:27:15

REF:MÊS/ANO 07/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 45.572,05	VENCIMENTO 30/09/2024
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 30/06/2024	LEITURA ATUAL 31/07/2024	Nº DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 31/08/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Demanda Ativa	kW	156,24	39,69089290	6.201,30	194,74	6.201,30	18,00	1.116,23	31,30000000	PIS	39.576,32	0,68	269,11
Demanda Reativa Exc.	kVAr	0,00	39,69089290	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	31,30000000	COFINS	39.576,32	3,15	1.246,65
Consumo-TUSD NPonta	kWh	5.165,08	2,39626474	12.376,89	388,70	12.376,89	18,00	2.227,84	1,89968000	ICMS	47.836,78	18,00	8.610,62
Consumo-TUSD F.Ponta	kWh	48.997,20	0,09259517	4.536,90	142,47	4.536,90	18,00	816,64	0,07302000	GRANDEZAS CONTRATADAS			
BANDEIRA AMARELA											Demanda Contratada 167		
Consumo-TE Na Ponta	kWh	5.165,08	0,67615274	3.492,38	109,67	3.492,38	18,00	628,62	0,53321000				
Consumo-TE F.Ponta	kWh	48.997,20	0,42447698	20.798,18	653,26	20.798,18	18,00	3.743,70	0,33474000				
Cons.Reat.Exc.NPonta	kVArh	188,58	0,42261290	79,69	2,49	79,69	18,00	14,34	0,33327000				
Cons.Reat Exc.FPonta	kVArh	831,60	0,42261290	351,44	11,02	351,44	18,00	63,25	0,33327000				
Ilum. Púb. Municipal													
Demanda Ativa- Lim	kW	10,76	32,54653218	350,20	13,41	0,00	00,00	0,00	0,00000000				
Trib.Federal(5.85%)													
Trib.Federal(9.45%)													
TOTAL				45.572,05									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2170417812	Energia Ativa	Ponta	723594,00	785083,00	0,08400	5.165,08
2170417812	Energia Ativa	Fora Ponta	678452,00	684285,00	8,40000	48.997,20
2170417812	Demanda Ativa	Ponta	0,00	318,00	0,33600	106,85
2170417812	Demanda Ativa	Fora Ponta	0,00	465,00	0,33600	156,24

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Dem.Cont.Inj:0 kW. Dem.Med.Inj:0 kW.Fat.uso.Inj 0 kW-USD:R\$ 0. Ultra.Dem.Inj. 0 kW-USD:R\$ 0. Geracao Distribuida. Energia injetada no mes 0 kWh. Saldo to tal de creditos para o proximo faturamento 0 k Wh.
Dem.Cont.Inj:0 kW. Dem.Med.Inj:0 kW.Fat.uso.Inj 0 kW-USD:R\$ 0. Ultra.Dem.Inj. 0 kW-USD:R\$ 0. Geracao Distribuida. Energia injetada no mes 0 kWh. Saldo to tal de creditos para o proximo faturamento 0 k Wh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Esta Nota Fiscal faz parte do Doc. Pgto. nº 610047084750 da Conta Contrato Coletiva nº 7600001340.

07/2024	CÓDIGO DO CLIENTE 7004704066	VENCIMENTO 30/09/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 45.572,05
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09107 11900.402931 85832.890009 1 98550004557205				
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.***/*-**-** RUA DJALMA MARANHÃO 641 NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA 59075-290 NATAL RN				
NOSSO NÚMERO 109101190040	Nº DO DOCUMENTO 76103281	CÓDIGO DO CLIENTE 7004704066	DATA DE VENCIMENTO 30/09/2024	VALOR DO DOCUMENTO 45.572,05
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58328-				

PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
CNPJ: 09.590.***/*-**-**
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA
59075-290 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
876830
CÓDIGO DO CLIENTE
7004704066



NOTA FISCAL Nº 123702785 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/08/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2424 0808 3241 9600 0181 6600 0123 7027 8510 4332 5471
Protocolo de autorização: 3242400011035879 - 26/08/2024 às 23:27:15

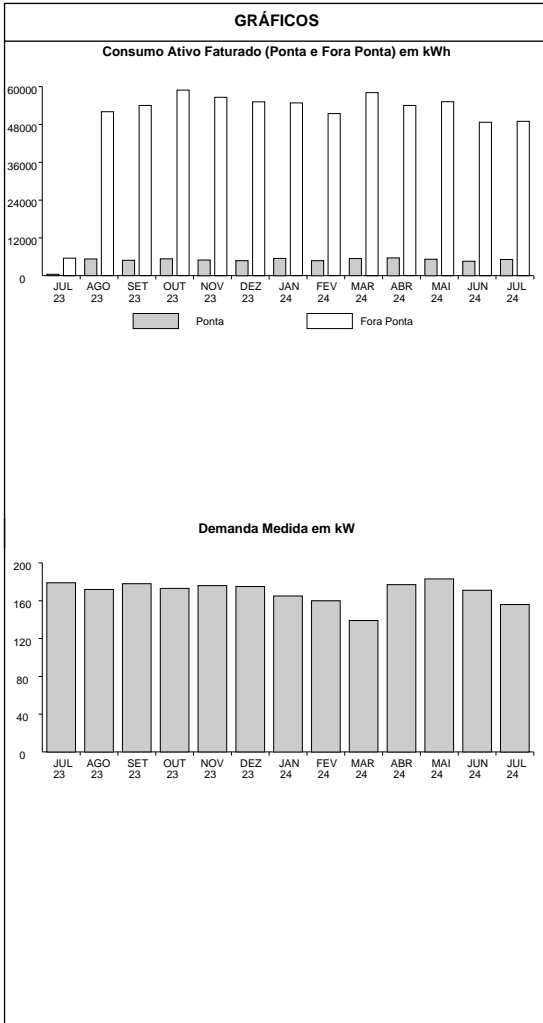
REF:MÊS/ANO
07/2024
TOTAL A PAGAR R\$
45.572,05
VENCIMENTO
30/09/2024

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS
LEITURA ANTERIOR **30/06/2024**
LEITURA ATUAL **31/07/2024**
Nº DE DIAS **31**
PRÓXIMA LEITURA **31/08/2024**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO	LEITURA DE	LEITURA ATÉ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO/ DEMANDA
Nº MEDIDOR - 2170417812 CICLO - 30/06/2024 a 31/07/2024 DIAS - 31					
Data	300624	310724			
Hora	235900	235900			
Consumo Ativo Na Ponta	723.594,00	785.083,00	0,08400	0,00	5.165,08
Consumo Ativo Fora de Ponta	678.452,00	684.285,00	8,40000	0,00	48.997,20
Demanda Máxima Na Ponta	0,00	318,00	0,33600	0,00	106,85
Demanda Máxima Fora de Ponta	0,00	465,00	0,33600	0,00	156,24
Consumo Reativo Na Ponta	920.292,00	952.101,00	0,08400	0,00	2.671,96
Consumo Reativo Fora de Ponta	354.546,00	357.234,00	8,40000	0,00	22.579,20
Consumo Reativo Excedente Na Ponta	445.501,00	447.746,00	0,08400	0,00	188,58
Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta	20.830,00	20.929,00	8,40000	0,00	831,60
Demanda Máxima Corrigida Na Ponta	0,00	1.135,00	0,08400	0,00	95,34
Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta	0,00	1.675,00	0,08400	0,00	140,70



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
Na Ponta: 0,70 Fora de Ponta: 0,46

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 084 0808 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiasosern.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES 21

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
ENDEREÇO:
RUA DJALMA MARANHÃO 641
NOVA DESCOBERTA/ÁREA URBANA
59075-290 NATAL RN



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64036.009031/2024-87

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 – 7º BECmb

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, por intermédio da concessionária NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a NEOENERGIA COSERN possui a exclusividade da distribuição e fornecimento de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades do Batalhão, tendo em vista que o interrompimento desse serviço acarretará uma série de prejuízos à Organização Militar, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão. Logo, é necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, razão pela qual a contratação deve ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

O processo de inexigibilidade de licitação atende integralmente aos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da razoabilidade.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo Tesouro Nacional.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi escolhida a EMPRESA NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, tendo em vista:

a) ser fornecedora exclusiva de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

b) A situação regular da mesma no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

c) Reunir condições de pronto atendimento.

Trata-se da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, por parte da EMPRESA NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, fundamentada nos termos do inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal instituído pelo Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997, optou-se pela inexigibilidade de licitação.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Nascimento de Sousa Junior', written over a faint circular stamp.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n.º 64036.009031/2024-87

Inexigibilidade de Licitação: 05/2024

Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Valor estimado para a contratação: R\$ 645.600,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'MNSJ', written over a light blue circular stamp.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64036.009031/2024-87

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 – 7º BECmb

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que trata da contratação da distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, visando atender às necessidades desta Organização Militar, utilizando recursos consignados no Orçamento Geral da União à **Diretoria de Gestão Orçamentária – DGO** e outros, não causa impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO – ATIVIDADE DE CUSTEIO

Os serviços de distribuição de energia elétrica é considerado atividade de custeio, haja vista que está diretamente relacionada aos trabalhos desenvolvidos nesta Organização Militar, vindo a apoiar o desempenho de suas atividades institucionais e com a finalidade de dar continuidade e suporte às diversas atividades desenvolvidas no 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

O Comandante do Exército publicou a Portaria nº 534, de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre as instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, SUBDELEGANDO a COMPETÊNCIA para a autorização da elaboração de novos contratos administrativos aos ORDENADORES DE DESPESAS das diversas Organizações Militares.

A condição acima está prevista no § 2º do Art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020, conforme se segue:

Art. 4. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 2º Aos **Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com valores **inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

No caso em comento, o Ordenador de Despesas autorizou o início da inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa com a finalidade de prestação da distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica.

Natal-RN, 13 de novembro de 2024.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'M. Nascimento de Sousa Junior', written in a cursive style.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
43/2024	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA	11/12/2024 09:09
Objeto da Matriz de Riscos		
Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificações dos serviços de forma imprecisa ou com divergências.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.
- Haverá possibilidade de desabastecimento de energia elétrica, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

P-01	Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço.	Responsável: SERGIO BATISTA JUNIOR	CAMPELO
------	--	---	---------

Ações de Contingência

C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta.	Responsável: SERGIO BATISTA JUNIOR	CAMPELO
------	--	---	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução total ou parcial dos serviços.	A Contratada deixar de fornecer o serviço de energia elétrica previsto.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

- Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades da instituição.
- Grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Ações Preventivas

P-01	Acompanhar as obrigações da contratada previstas no contrato em relação aos serviços a serem fornecidos.	Responsável: SERGIO BATISTA JUNIOR	CAMPELO
------	--	---	---------

Ações de Contingência

C-01	Comunicar Área do Contrato para aplicação das penalidades cabíveis em decorrência do não fornecimento de energia elétrica.	Responsável: SERGIO BATISTA JUNIOR	CAMPELO
------	--	---	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso no início do fornecimento de energia elétrica.	Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a formalização do processo de contratação direta, impactando diretamente no atendimento das necessidades da Área Demandante.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

- Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a assinatura do contrato.

Ações Preventivas

P-01	Emitir a documentação e formalizar contrato assim que possível após o processo de contratação direta ser concluído.	Responsável: SERGIO BATISTA JUNIOR	CAMPELO
------	---	---	---------

Ações de Contingência

C-01	Apliação célere das sanções administrativas previstas no contrato.	Responsável: SERGIO BATISTA JUNIOR	CAMPELO
------	--	---	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na conclusão do processo de	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição,	Planejamento	Administração	Alto	

contratação direta licitações e contratos em formular os documentos necessários para o processo de inexigibilidade.

Impactos

- 1 Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.
- 2 Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO

Ações de Contingência

C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
------	---	-----------------------------------	---------	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativas de quantidades inadequadas de serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Falha no fornecimento dos serviços em caso de subdimensionamento da demanda.

Ações Preventivas

P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com cautela e conforme índices de aumentos realistas.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO

Ações de Contingência

C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
------	---	-----------------------------------	---------	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviço prestado de forma ineficaz em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

- 1 Prejuízos nas atividades da unidade.
- 2 Possível dano a equipamentos elétricos devido à queda do fornecimento de energia elétrica, picos de energia, etc.

Ações Preventivas

P-01	Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
P-02	Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO

Ações de Contingência

C-01	Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
C-02	Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar o fornecedor a fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado(s).	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Ausência de recurso orçamentário ou financeiro.	Ausência de planejamento orçamentário para custear os serviços contratados.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Comprometer o desenvolvimento das atividades.

Ações Preventivas

P-01	Solicitar a reserva de recurso dentro do planejamento orçamentário, com recursos suficientes para execução do contrato.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
------	---	-----------------------------------	---------	---------

Ações de Contingência

C-01	Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução.	Responsável: SERGIO JUNIOR	BATISTA	CAMPELO
------	---	-----------------------------------	---------	---------

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes



LUAN VALENÇA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR

Autoridade competente

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato



SERGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR

Responsável pela contratação direta

Estudo Técnico Preliminar 57/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.009031/2024-87

2. Descrição da necessidade

2.1 O 7º Batalhão de Engenharia de Combate de Natal é uma Organização do Militar de Grande relevância no cenário militar do Nordeste Brasileiro.

2.2 O 7º BE CMB é uma unidade consumidora que possui custos elevados com energia elétrica.

2.3 O 7º BE CMB em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

2.4 Modalidade de Contratação de Energia:

- **2.4.1 Varejista:** nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;
- **2.4.2** Aquisição de até 0,081 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), via Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE	SÉRGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR – 3º SGT

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- **4.1.1** Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no Apêndice VI deste TR. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;
- **4.1.2** Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização de energia elétrica no ACL;
- **4.1.3** Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

4.2 Do modelo de contratação.

4.2.1 Devido às características específicas do objeto, deverá ser **contratada empresa terceira** especializada. Por se tratar de serviço de engenharia, o modelo de contratação será do tipo **continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

4.3 Do acompanhamento dos serviços;

4.3.1 Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto.

4.4 Do prazo de atendimento.

- **4.4.1.** A presente contratação deve ser atendida no ano de 2026.

4.5 Da viabilidade de subcontratação.

- **4.5.1** Por se tratar de obra cuja habilitação já o objeto como um todo, não será autorizada a subcontratação de serviços específicos para execução do objeto.

4.6 Da possibilidade de modificação subjetiva.

- **4.6.1** É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica.

4.7 Das práticas de sustentabilidade.

- **4.7.1** Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Atualmente, o 7º BE CMB é consumidora de energia no Mercado Cativo e a migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o 7º BE CMB, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

5.2 Hoje, o 7º BE CMB paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde esta incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 7º BE CMB estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD.

5.3 Em complemento, o 7º BE CMB vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE (ver Apêndice II - Estudos Preliminares).

5.4 Portanto, a Migração do 7º BE CMB para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

6.2 Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

6.3 Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção.

6.4 Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

6.5 Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

6.6 Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 60 últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada pela UC (Cliente 7004704066) e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência;

6.7 O fornecimento de energia no ACL será para a Unidade Consumidora 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE CMB), UC (Cliente 7004704066), CNPJ: 09.590.085/0001-80, situada no seguinte endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 – Nova Descoberta – CEP: 59075290, Natal, Rio Grande do Norte;

6.8 O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir de 1º de janeiro de 2026;

6.9 A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista;

6.10 O objeto não contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL;

6.11 A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

6.12 As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

6.13 O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária Light RJ. A partir disto, foi identificado a quantidade de energia a ser contratada por esta UC em MW.h, que serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

8.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

8.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- **8.3.1** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.3.2** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **8.3.3** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- **8.3.4** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A escolha do não fracionamento do serviço fundamenta-se nos seguintes pontos:

9.1.1 Economicidade do erário público: no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá aumento do custo global dos serviços, visto.

9.1.2 Sequência dos serviços: o objeto não se trata de um serviço que permite sua divisão em etapas, se trata de serviço de única etapa. Esse fator impossibilita o trabalho de mais de uma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, que detém o monopólio da referida prestação de serviço.

10.2 Por outro lado, haverá necessidade de adoção de emissão de Nota de Empenho do tipo Não se Aplica, para atender as despesas com o Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica por varejista do Mercado Livre.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual desta OMS.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Atualmente, o 7º BE CMB é consumidor de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

12.2 Hoje, o 7º BE CMB paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o HCE estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

12.3 Em complemento, o 7º BE CMB vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

12.4 A referida contratação, além de mirar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

12.5 Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE;

12.6 Portanto, a Migração do 7º BE CMB para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.

14.2 Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). O 7º BE CMB ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

14.3 A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto

14.4 Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.5 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.6 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.7 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- **14.7.1** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- **14.7.2** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.8 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.9 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.10 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



SERGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR

Responsável pela contratação direta



LUAN VALENÇA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04_Apendice_4_Distribuicao_Energia.pdf (205.48 KB)
- Anexo II - 06_Anexo_C_Orientacoes_Elaboracao_Proposta.pdf (230.96 KB)
- Anexo III - 07_Anexo_D_Indice_Medicao_Resultados_IMR.pdf (209.55 KB)
- Anexo IV - 08_Anexo_E_Glossario.docx (85.29 KB)
- Anexo V - Estudo de Quantidade de Energia para Migração ao ACL.pdf (124.53 KB)
- Anexo VI - Modelo_Relatorio Pesquisa de Preços_IN_65-2021.pdf (210.42 KB)
- Anexo VII - modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_dez-23_assinado.pdf (476.5 KB)
- Anexo VIII - Relatorio_Banco_de_Precos_Inciso_I_Energia_ACL.pdf (1.13 MB)
- Anexo IX - MR_42-2024.pdf (145.64 KB)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO DA PRO 2025

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenador de Despesas o 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Assunto: Previsão de Recursos Orçamentários (PRO) 2025

Rfr: DIEx nº 1209-SPAA/SGS/SDIR de 13 NOV 24 (PRO 2025)

1. Em complemento ao DIEx referenciado, seguem os valores a serem descentralizados para essa Unidade Gestora Executora (UGE), a fim de custear despesas relacionadas ao Apoio Administrativo, ao longo do Exercício Financeiro (EF) de 2025:

PI	DESPESA	VALOR COTA/MÊS	QNT ANO	TOTAL ANO
I3DACSPENEL	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 53.800,00	12	R\$ 645.600,00
I3DACSPTELM	TELEFONIA MÓVEL	R\$ 650,00	12	R\$ 7.800,00
I3DACSPCORR	CORREIOS	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
I3DAFUNADOM	EXTRAFUNADOM	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
I3DAFUNADOM	COTA FUNADOM (GND 3)	R\$ 20.000,00	4	R\$ 80.000,00
I3DAFUNADOM	COTA FUNADOM (GND 4)	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
I3DAFUNCNPJ	CERTIFICAÇÃO DIGITAL			R\$ 1.200,00
I3DAFUNSEGO	SEGURO OBRIGATÓRIO			R\$ 17.300,00
I3DAFUNINCD	COMBATE INCÊNDIO			R\$ 1.100,00

2. Destaca-se que não haverá suplementação de créditos para custear as despesas acima ao longo do EF, em virtude das limitações orçamentárias. Dessa forma, faz-se necessário rigoroso controle e acompanhamento das citadas despesas pelas UGE.

3. Os créditos do Plano Interno (PI) I3DAFUNADOM (cota ou EXTRAFUNADOM) poderão ser empregados para o custeio de:

a. contratos administrativos de pequeno vulto (copiadora – I3DAFUNCOPI, lavagem de roupa – I3DAFUNLARO, manutenção de poço artesiano/estação de tratamento de água – I3DAFUNPETA, manutenção de elevador – I3DAFUNELEV e serviços de dedetização – I3DAFUNDEDE); e

b. aquisição de materiais/serviços de expediente, limpeza e manutenção das instalações da Organização Militar (OM).

4. Orienta-se que a UGE assegure os créditos necessários para os custeios dos **contratos administrativos de pequeno vulto**, caso os tenha. Para isso, a UGE deverá, obrigatoriamente, realizar a transposição dos créditos do PI I3DAFUNADOM para um dos citados PI na letra a. do item 3. deste documento, quando for emitir Nota de Empenho (NE) para o custeio de despesas relacionadas aos citados contratos.

5. Para esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição a 3º Sgt Geovana Lima, analista dos contratos administrativos e das concessionárias de serviço público das UG no âmbito do CMNE, por meio do telefone (61) 2035-3346 e RITEx 8603346.

Gen Bda CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA

Diretor de Gestão Orçamentária

" 80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU "



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 64036.009031/2024-87)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.	Serviço	12	R\$ 53.800,00	R\$ 645.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento da Organização Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza do serviço a ser prestado;

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos do processo.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta. CEP:59.075.290 - Natal-RN

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
 - 5.3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária
 - 5.3.3. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
 - 5.3.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
 - 5.3.5. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
 - 5.3.6. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.8. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas

as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de

7.31. multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh).

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 645.600,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160343;
- II) Fonte de Recursos: 1011000000;
- III) PTRES:247124;

IV) Elemento de Despesa: 449039;

V) Plano Interno: MT00808;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, 26 de novembro de 2024.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Coronel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64036.009031/2024-87

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 05/2024 - 7º BECmb

1 - DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1 - Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), tendo por base a média mensal do valor das faturas de energia elétrica do Batalhão, conforme valores informados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.	Serviço	12	R\$ 53.800,00	R\$ 645.600,00

3 - DAS JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 - Trata-se da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, por intermédio da concessionária NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a NEOENERGIA COSERN possui a exclusividade da distribuição e fornecimento de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº

08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

3.3 - O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades do Batalhão, tendo em vista que o interrompimento desse serviço acarretará uma série de prejuízos à Organização Militar, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão. Logo, é necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, razão pela qual a contratação deve ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Foi escolhida a EMPRESA NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, tendo em vista:

a) ser fornecedora exclusiva de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

b) A situação regular da mesma no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

c) Reunir condições de pronto atendimento.

4.2 - Trata-se da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, por parte da EMPRESA NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, fundamentada nos termos do inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal instituído pelo Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997, optou-se pela inexigibilidade de licitação.

5 - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Termo. Se a contratada não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

6.2 - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

6.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida no sítio www.tst.jus.br/certidao, revelando a atual situação da licitante, conforme

mensagem SIASG 073160 do Departamento de Logística e Serviços Gerais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/MP.

6.2.1.1 - Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

6.2.2 - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

6.2.3 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.2.4 - Certidão do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU.

7 - DO RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, constante do Processo Administrativo Nr 64036.009031/2024-87, Inexigibilidade de Licitação Nr 05/2024, referente à contratação da EMPRESA NEOENERGIA COSERN, CNPJ 08.324.196/0001-81, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 09 de dezembro de 2024.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.324.196/0001-81 DUNS®: 897808531
 Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
 Nome Fantasia: NEOENERGIA COSERN
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/12/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Ofício nº 24 – SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.009031/2024-87

Natal, RN, 12 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
 Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
 Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
 CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 18 e art. 53, da Lei nº 14.133/2021, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 – 1017 (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.009031/2024-87	Nº de volumes: 01 (um) volume
Valor: R\$ 645.600,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).	Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Prazo: <input type="checkbox"/> URGENTE	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Termo de Referência – Dezembro/2023	

Houve alteração? () SIM (x) NÃO
--

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal-RN	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (De acordo com os conceitos a seguir)	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO: () URGENTE	


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
 Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL

NOTA JURÍDICA n. 00043/2024/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64036.009031/2024-87.

INTERESSADOS: 7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE CMB

ASSUNTOS: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

VALOR: R\$ 645.600,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação da 7º Batalhão de Engenharia de Combate, nos autos nº 64036.009031/2024-87, proposta de contratação direta da Neoenergia Coesern para o fornecimento de energia elétrica às unidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE CMB).
2. É o relatório. Passo à análise jurídica.
3. Sabe-se que o encaminhamento dos processos administrativos a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública referente às propostas de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada (Grupo A ou B), por inexigibilidade de licitação, tem por escopo conferir higidez jurídica à contratação a ser realizada, a teor do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.
4. *Todavia*, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre este tema pode ter, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e retardando o andamento dos processos submetidos à sua apreciação.
5. Em razão de situações como a narrada, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

6. Referida orientação normativa criou a figura da '*manifestação jurídica referencial*', cuja finalidade é analisar “todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes”. Tem como objetivo, também,

dispensar da análise individualizada pelos órgãos consultivos “os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial”. Contribui, ainda, para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica.

7. Com a manifestação jurídica referencial estes processos deixam de contar necessariamente com a análise individualizada de cada feito, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial, pois, do contrário, deve ser encaminhada para análise jurídica.

8. O enunciado aponta, basicamente, dois requisitos para que seja elaborada a manifestação jurídica referencial, quais sejam: **(a)** o volume de processos com matéria repetida e; **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento à exigências legais, a partir da conferência de documentos.

9. Por vislumbrar a presença dos requisitos acima para casos como o presente, esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por meio de sua Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, confeccionou o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** (NUP 00688.000073/2024-03, seq. 27 e anexo a esta manifestação), contendo todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada (Grupo A ou B), por inexigibilidade de licitação, como é o caso destes autos.

10. Assim, em razão da aplicabilidade da manifestação jurídica referencial, sugere-se o retorno destes autos ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE CMB), para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

11. No mais, orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação do **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, adotando-o para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.

12. *Somente* quando persistir qualquer *dívida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

13. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

14. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 645.600,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

15. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE CMB), para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

16. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

17. É a manifestação.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2024.

THYAGO DE PIERI BERTOLDI

Advogado da União

Chefe do Núcleo de Inteligência Processual em exercício

Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública

Mensagens e ligações por WhatsApp: (61) 2026-7670

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036009031202487 e da chave de acesso 797d0158

Documento assinado eletronicamente por THYAGO DE PIERI BERTOLDI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1796519675 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THYAGO DE PIERI BERTOLDI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-12-2024 11:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
